



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compra

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 006/2023.

É inexigível o procedimento licitatório, de acordo com a Lei Art. 74, Inc. V, da Lei 14.133/2021, Processo administrativo nº 2.432/2023 de 02/12/2022 e Lei Municipal nº 2.019 de 09 de janeiro de 2018.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAVARES**, inscrito no CGC/MF nº 89.885.552/0001-38, com sede à Rua Alfredo Lisboa, nº. 190, Tavares/RS, neste ato representado por **KAREN CHAVES DE LIMA**, CPF nº 824.202.200-30, residente e domiciliada na Rua José Padre, nº 215, em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 14(quatorze) salas comerciais do prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e outros setores da Prefeitura Municipal de Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2023, e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado em caso de interesse da municipalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela Locação, objeto deste Contrato, o **LOCADOR** perceberá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$12.000,00 (Doze mil e duzentos reais). O **LOCATÁRIO** pagará ainda os encargos de água e luz, nas ocasiões próprias, exibindo comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS LOCATIVOS

O reajuste dos preços dar-se-á pelo IPCA. Na falta do IPCA será adotado outro índice que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional. A periodicidade dos reajustes será anual ou no menor prazo estabelecido por lei que regule a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LOCAÇÃO

Considerando que o imóvel apresenta necessidade de reparos estruturais, em especial pinturas e piso, as partes convencionam em firmar parceria para a execução destes reparos no período contratual em comento, onde será de competência do LOCADOR o fornecimento dos materiais necessários e será de competência do LOCATÁRIO a execução dos serviços, fornecendo a mão-de-obra própria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado através da seguinte dotação orçamentária:

- 10 - Sec. Mun. de Coordenação Planejamento e Projetos.
- 1503 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 33.90.39.10-1878 - Locação de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Coordenação na pessoa da servidora Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a respon-



sabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

- A parte que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência escrita.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compra

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de janeiro de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE TAVARES**
Locador

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Locatário

MILCA SOUZA DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Coordenação

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28